

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA DOZE DE OUTUBRO DE 2015

Aos doze dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram os Srs., Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias, e Vereadores, Vítor Prada Pereira, Paulo Jorge Almendra Xavier, Humberto Francisco da Rocha, Cristina da Conceição Ferreira Vidal Figueiredo, André Filipe Morais Pinto Novo e Gilberto José Araújo Baptista, a fim de se realizar a décima nona Reunião Ordinária desta Câmara Municipal.

Esteve presente a Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Maria Mavilde Gonçalves Xavier, que secretariou a Reunião; e a Chefe de Unidade de Administração Geral, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro.

Ainda esteve presente, o Chefe do Gabinete de Apoio, Miguel José Abrunhosa Martins.

Eram nove horas, quando o Sr. Presidente, declarou aberta a reunião.

PONTO 1 - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Intervenção do Sr. Presidente

O Sr. Presidente respondeu às questões sobre abastecimento de água colocadas pelos Srs. Vereadores, Vítor Pereira e André Novo, na última Reunião de Câmara, nos seguintes termos:

1. O fornecimento de água em alta à cidade de Bragança é diretamente gerida pelos serviços municipais, com tratamento efetuado pela AGS em contrato próprio. Assim, não existe qualquer faturação pela ATMAD. Essa empresa, fornece a água em alta para Izeda e presta o serviço de tratamento do saneamento em alta para Bragança (ETAR).

2. Da diferença do valor do tarifário, acordado com a Sra. Ministra de então, no sentido de o tarifário ser de 0,48 euros/m³ para a A.A. e 0,53 euros/m³ para as A.R., acordo que posteriormente não foi respeitado.

3. Sim, foi várias vezes abordado o assunto. Não houve entendimento por divergências nos pontos defendidos pelas partes envolvidas.

4. A correr termos.

5. O montante da dívida (não reconhecida pelo Município) é de 3.635.025,20 euros.

O Sr. Presidente respondeu ainda à questão colocada pelo Sr. Vereador, Humberto Rocha, na última Reunião de Câmara, sobre um processo judicial que opunha o Município de Bragança e a família Celas Pinto, referindo que foi um processo que já foi proferida a sentença e não foi favorável ao Município. O Tribunal entendeu que a parcela que o Município comprou, não é na totalidade do Município.

A parcela de terreno foi adquirida pelo Município a herdeiros da família Celas Pinto. Quando se celebrou a escritura de compra e venda, foram presentes todos os documentos necessários, registo no Serviço de Finanças e na Conservatória de Registo Predial, portanto a titularidade das vendedoras estava confirmada documentalmente.

O autor do processo apresentou documentação cadastral, antigo, que seria anterior a um processo de partilhas da família Celas Pinto.

Agora, é necessário reagir judicialmente em função da sentença, de forma a que este Município não saia prejudicado, de uma compra que foi efetuada com toda a legitimidade.

Pelo Sr. Presidente foram apresentadas as seguintes informações:

“BRAGANÇA MAIS PARTICIPATIVA

Foram apresentados, no dia 9 de outubro de 2015, em sessão pública realizada na Sala de Atos (Teatro Municipal), os sete projetos vencedores da primeira edição do Orçamento Participativo (OP) Geral e Jovem.

Os cidadãos foram desafiados a participar ativamente na definição das políticas locais para 2016, ajudando o Executivo Municipal a ajustar as suas opções de investimento aos anseios da população, fomentando a promoção de uma cidadania mais ativa e interventiva.

Desta forma foram colocadas “nas mãos” dos cidadãos o direito e responsabilidade de decidirem o destino dos 240 mil euros (200 para o OP Geral e 40 mil euros para o Jovem) afetos a este instrumento de participação cívica.

Assim, nesta primeira edição 413 cidadãos mobilizaram-se para escolher e votar nos 24 projetos que foram submetidos a votação, nas diversas áreas de intervenção municipal.

No total foram apresentadas 31 propostas, sendo que dessas foram validadas pela equipa técnica 24 (16 no OP Geral e 8 no OP Jovem).

No OP Geral o projeto mais votado (o único apresentado cuja área territorial de intervenção é o meio rural) foi a criação de um jardim com equipamentos de ginástica ao ar livre e elemento decorativo em Pinela, com 41,94% dos votos, seguindo-se a aquisição de equipamentos de mergulho e salvamento para os Bombeiros Voluntários de Bragança, com 14,70%.

A realização do 1.º grande prémio de atletismo das Cantarinhas/Bragança foi o terceiro mais votado com 11,47%, seguido do projeto de construção de um Parque Verde Comunitário, na Quinta da Trajinha, com 4,66% dos votos.

O quinto projeto mais votado (4,30%) foi a proposta de reabilitação dos parques infantis existentes na cidade de Bragança.

No que concerne ao OP Jovem o projeto vencedor foi a Requalificação paisagística do largo do Castelo, com 42,90% dos votos, e em segundo o projeto de realização do I Trail de Bragança, que obteve 35,10% dos votos.

Este é importante instrumento na estratégia definida pelo Executivo Municipal para elevar a confiança, autoestima e sentimento de pertença dos brigantinos, por forma a construir um Concelho melhor, mais participativo e com cidadãos mais felizes e orgulhosos.”

Intervenção do Sr. Vereador, Humberto Rocha

“Para evidenciar o estado de degradação em que se encontra o POLIS, posso apresentar as fotografias que trago comigo, e onde são visíveis, fontanários que não tem torneiras, madeira danificada, uma cratera ao subir para o castelo, muros e dejetos de cães, são exemplo da necessidade de intervir naquele espaço, procedendo a correções, que com o passar do tempo se vão degradando.”

FRIEIRA

“Em Frieira, em direção a Sanceriz, o cheiro é nauseabundo.

Recentemente, nesse percurso, encontrei habitantes daquela aldeia que confirmaram que o cheiro nauseabundo é frequente e deverá ter origem na ETAR.

As águas do rio sobem e vão desaguar junto do local onde se encontra um furo artesiano que abastece a aldeia de Sanceriz.

Parece-me necessário verificar o furo artesiano da aldeia, pelo qual também era abastecido Izeda. Sabemos que as águas são tratadas, mas era necessário encontrar uma alternativa.”

Resposta do Sr. Presidente ao Sr. Vereador, Humberto Rocha

“Não temos informação que haja problemas. Tem sido realizado trabalho de acompanhamento do funcionamento do equipamento. Não existe informação do que pode estar a causar esse cheiro.”

Os Srs. Vereadores, Victor Prada e André Novo, apresentaram a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que o Tribunal Constitucional decidiu pela inconstitucionalidade das normas, com força obrigatória legal, que conferem aos membros do governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração pública, legitimidade para assinar acordos coletivos de empregador público, no âmbito da Administração Autárquica.

Considerando que a decisão do Tribunal Constitucional é baseada no princípio da autonomia do poder local, que não pode ser posto em causa, nem muito menos configurar a violação do próprio princípio.

Considerando que no país já foram celebrados mais de 220 acordos coletivos de entidade empregadora pública (ACEEP) nas Câmaras Municipais e cerca de 400 nas freguesias, que permitem aos trabalhadores trabalharem 35 horas semanais em vez das 40 horas previstas para a função pública.

Considerando que no distrito de Bragança já vários municípios assinaram com os representantes dos trabalhadores esses contratos coletivos de trabalho que permitem aos colaboradores praticar 35 horas de trabalho por semana.

Assim, com base no princípio da autonomia do poder local, propomos a assinatura de acordo coletivo de entidade empregadora pública com os representantes dos trabalhadores, a fim de praticar um horário de trabalho de 35 horas semanais no município de Bragança.

A enviar:

- Comunidade Intermunicipal Terras de Trás-os-Montes

- Assembleia Municipal de Bragança
- Juntas de Freguesia do Concelho de Bragança
- Sindicato dos Trabalhadores STAL e SINTAP.”

Intervenção do Sr. Vereador, Humberto Rocha

“Tive conhecimento através da comunicação social, mas ainda não tenho opinião formada sobre o assunto.”

Intervenção do Sr. Presidente:

“Qualquer decisão que tomámos, foi, sempre, em diálogo com os trabalhadores, não será agora que vamos agir de forma diferente.

Esta proposta é extemporânea, não vamos tomá-la sem que tenhamos reunido a informação e auscultada a vontade dos trabalhadores. Este será um processo que deverá vir a ser devidamente articulado com os trabalhadores, em defesa dos seus interesses, dos interesses dos cidadãos de forma geral e do próprio Município.”

De seguida, o Sr. Presidente colocou a proposta à votação.

Após análise e discussão, foi a mesma rejeitada, com quatro votos contra, dos Srs., Presidente e Vereadores, Paulo Xavier, Cristina Figueiredo e Gilberto Baptista e três votos a favor, dos Srs. Vereadores, Vítor Pereira, Humberto Rocha e André Novo.

Declaração de voto apresentada pelo Sr. Vereador, Paulo Xavier

“Voto contra porque esta proposta, para além de ser extemporânea, tem que ser concertada com os colaboradores do Município.”

Declaração de voto apresentada pelo Sr. Presidente:

“Votei contra pelas razões anteriormente expostas, e porque este processo deve merecer um amplo consenso de todos os trabalhadores.”

Questões apresentadas pelos Srs. Vereadores, Victor Prada e André Novo

- Já várias vezes foi abordada a questão sobre a ligação entre a Avenida Brigadeiro Figueiredo Sarmento e a Rua Dr. Vilarinho Raposo, que se encontra em claro estado de degradação. Há alguma solução em vista para a resolução deste problema?
- Já alertámos, por várias vezes, para a questão da falta de iluminação pública, antes do nascer do sol, o que faz com que a cidade de Bragança fique, durante cerca de 1 hora, completamente às escuras. Voltamos a

alertar o Sr. Presidente para esta situação, visto que nada ainda foi feito para a corrigir.

- Sr. Presidente continuam a ser disponibilizadas Atas das reuniões de câmara no *site* da Autarquia que não permitem “pesquisar” no documento. Este é um retrocesso na facilitação de acesso à informação.

Resposta do Sr. Presidente ao Sr. Vereador

- Existe uma solução para a ligação entre a Avenida Brigadeiro Figueiredo Sarmiento e a Rua Dr. Vilarinho Raposo. A solução passa por uma proposta apresentada pelo Município ao proprietário do terreno, no sentido de negociação para aquisição do mesmo. Esta aquisição é necessária para melhorar aquela ligação.
- Não. A cidade não fica uma hora às escuras, foi ajustado o horário no ano anterior, e portanto o que o Sr. Vereador refere não é verdade.
- Sobre a questão das atas, a situação vai ser analisada pelos serviços.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PONTO 2 - ORDEM DO DIA

PONTO 3 - ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

Presente a Ata da Reunião Ordinária de 28 de setembro de 2015, da qual foram previamente distribuídos exemplares a todos os membros desta Câmara Municipal.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida Ata

PONTO 4 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - AUTORIZAÇÃO GENÉRICA FAVORÁVEL DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 149/2015, DE 26 DE MAIO

O Sr. Presidente deu conhecimento, dos contratos de aquisição de serviços a celebrar, ao abrigo da autorização genérica com dispensa de parecer prévio vinculativo, conforme previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, nos termos da deliberação tomada em Reunião de Câmara de 08 de junho de 2015, constantes no quadro anexo ao respetivo processo, que faz parte integrante da presente informação.

Tomado conhecimento.

PONTO 5 - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA TODOS OS CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - PORTARIA N.º 149/2015, DE 26 DE MAIO

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Unidade de Administração Geral:

“Considerando que a Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro – Orçamento do Estado para 2015 (LOE 2015), no n.º 5 do artigo 75.º, estabelece a exigência de parecer prévio vinculativo, nos termos e segunda a tramitação a regular por portaria, para a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, independentemente da natureza da contraparte.

Considerando que, os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo favorável para as autarquias locais, e da autorização prevista no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, foi regulamentado pela Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, em vigor;

Considerando que, nos termos das disposições constantes na Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, é regulamentado os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo, aplicando-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e, ou, cujo objeto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por autarquias locais;

Considerando que, o n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio estabelece que, previamente à decisão de contratar ou de renovar o contrato, o órgão executivo emite parecer prévio vinculativo favorável. A emissão de parecer favorável depende da verificação dos requisitos cumulativos previstos nas alíneas a) a d) do n.º 2 do mesmo artigo 3.º.

Proposta:

Por força do disposto no n.º 5 e n.º 12, do artigo 75.º da LOE 2015, conjugados com o n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio e por se encontrarem reunidos, no caso individual e concreto, todos os requisitos previstos no n.º 2, do mesmo artigo 3.º, da Portaria n.º 149/2015, de 26 de

maio, propõe-se à Câmara Municipal emissão de parecer prévio vinculativo favorável, para todos os contratos de aquisição de serviços, instruída com os seguintes elementos, constantes no quadro anexo ao respetivo processo, que faz parte integrante da presente informação.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

PONTO 6 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Pela Divisão de Administração Financeira, foi presente o resumo diário de tesouraria reportado ao dia 9 de outubro de 2015, o qual apresentava os seguintes saldos:

Em Operações Orçamentais: 7 901 300,68€

Em Operações Não Orçamentais: 1 336 847,18€

Tomado conhecimento.

PONTO 7 - APOIO ÀS INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

Conforme o disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o qual refere que compete à câmara municipal, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, pelo Sr. Presidente da Câmara foi presente, depois de verificado pela Divisão de Administração Financeira, o seguinte pedido:

Considerando que a **Santa Casa da Misericórdia de Bragança** solicitou um apoio financeiro no montante de 100.000,00 euros para comparticipação de parte do investimento realizado com a construção da Unidade de Cuidados Continuados, com capacidade instalada para 60 utentes (30 de longa duração, 15 de média duração e 15 em Unidade de Convalescença), já em funcionamento.

Considerando que esta Unidade permite a prestação de apoio social e de cuidados de saúde de forma continuada e integrada a pessoas que, independentemente da idade, se encontrem em situação de dependência, promovendo a sua autonomia e bem-estar, resultando num evidente benefício social para a comunidade.

Considerando que é previsível um aumento na prestação deste tipo de apoio social e de cuidados de saúde continuados e de convalescença, devido ao crescente envelhecimento populacional.

Considerando que na reunião de Câmara Municipal, realizada em 9 de junho de 2014, foi aprovado um protocolo de apoio financeiro, no montante de 100.000,00 euros, para apoio à construção da Unidade em apreço.

Considerando que o investimento elegível foi de 3. 685.714,27 euros, a comparticipação FEDER de 2.579.999,99 euros e o autofinanciamento de 1.105.714,28 euros.

Considerando que a Santa Casa da Misericórdia de Bragança assumiu, ainda, despesas não elegíveis, no montante de 400.000,00 euros, para apetrechamento da lavandaria, da central térmica e da central telefónica da nova infraestrutura, não incluídas no investimento referido.

Considerando, assim, que a Santa Casa da Misericórdia realizou investimento que envolve autofinanciamento no valor de 1.205.714,28 euros.

Considerando que a Santa Casa da Misericórdia é uma entidade prestigiada que, no dia 05 de julho de 2015, comemorou 497 anos de existência, tendo desempenhado ao longo dos anos um papel fundamental para a coesão social, tendo como objeto satisfazer carências sociais.

Considerando que o presente investimento enquadra-se no Plano de Atividades Municipal para o ano de 2015, nomeadamente no projeto 08/2015 “Apoio à construção da Unidade de Cuidados Continuados da Santa Casa da Misericórdia de Bragança”, estando nesta data com um saldo disponível de 100.000,00 euros. Os fundos disponíveis, à data, apresentam o montante de 6.727.347,29 euros.

Face aos considerandos supracitados, ao abrigo do artigo 33.º, alínea o), da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro, à Santa Casa da Misericórdia de Bragança, no montante de 100.000,00 euros (Proposta de cabimento n.º 3185/2015), através de Protocolo, para o projeto de construção da Unidade de Cuidados Continuados.

PROCOLO DE APOIO FINANCEIRO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA

Entre:

O Município de Bragança, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 506 215 547, neste ato legalmente representado por Hernâni Dinis Venâncio Dias, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, adiante designada apenas por MUNICÍPIO;

E

A Santa Casa da Misericórdia de Bragança, pessoa coletiva n.º 500843929, com sede na Rua Emídio Navarro, 5301 - 901 Bragança, neste ato legalmente representada por Eleutério Manuel Alves, na qualidade de Provedor da Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Bragança, adiante designada abreviadamente por ENTIDADE;

é celebrado o presente protocolo que se rege nos termos do artigo 33.º, alínea o), da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e pelo seguinte clausulado:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Protocolo tem por objeto a cooperação entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio financeiro para construção da Unidade de Cuidados Continuados de Bragança, nomeadamente no concernente à componente de autofinanciamento do projeto, assumida pela Santa Casa da Misericórdia de Bragança.

Cláusula 2.ª

Validade

O presente protocolo é válido durante o ano de 2015.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1. O MUNICÍPIO atribui um apoio financeiro à ENTIDADE no montante de 100.000,00 euros (cem mil euros), para prossecução do objeto definido na Cláusula 1.ª, podendo ser equacionados apoios financeiros adicionais, de 100.000,00 euros/ano, nos Planos e Orçamentos Municipal do próximo biénio (2016-2017), caso a situação financeira o permita, devido ao benefício social que o projeto representará para a comunidade.

2. A verba referida no número anterior será libertada em duas tranches, a realizar em outubro (50.000,00€) e novembro (50.000,00€) de 2015.

Cláusula 4.ª

Obrigações da Entidade

1. A Entidade compromete-se, no âmbito do presente protocolo, e após cada transferência efetuada pelo MUNICÍPIO a proceder ao envio de documento comprovativo de despesa e liquidação, nomeadamente fatura e recibo, sob pena de devolução da verba atribuída.

Cláusula 5.^a

Colaboração entre as partes

A ENTIDADE compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o MUNICÍPIO, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Protocolo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira para prossecução do objeto definido na Cláusula 1.^a.

Cláusula 6.^a

Acompanhamento e controlo do Protocolo

1. O acompanhamento e controlo deste Protocolo são feitos pelo MUNICÍPIO, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula 7.^a

Incumprimento e rescisão do Protocolo

1. A falta de cumprimento do presente Protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte da ENTIDADE, constitui justa causa de rescisão, podendo implicar a devolução ao MUNICÍPIO dos montantes recebidos ao abrigo deste Protocolo.

2. A verba atribuída pelo presente Protocolo, indicada na sua cláusula 3.^a, é obrigatoriamente afeta à prossecução dos fins a que se destina, não podendo a ENTIDADE utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata deste Protocolo, por parte do MUNICÍPIO.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o apoio financeiro no valor de 100 000,00 euros à Santa Casa da Misericórdia, para construção da Unidade de Cuidados Continuados de Bragança, nos termos propostos.

**PONTO 8 - APOIO ÀS INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS
ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA TERRA FRIA DO NORDESTE
TRANSMONTANO**

A Associação de Municípios da Terra Fria do Nordeste Transmontano solicitou um apoio financeiro, no valor de 72.439,19 euros, para comparticipação da contrapartida nacional das despesas assumidas com as operações de “Reestruturação dos *sites* municipais para integração de serviços do Balcão Único” e “Aquisição e Instalação de Luminárias LED em IP, relativas ao Município de Bragança”.

O montante de 6.769,49 euros refere-se ao fornecimento de aplicações de gestão municipal e Balcão Único e aos serviços de adaptação de *site* institucional para responsivo, estando esta despesa prevista no Plano de Atividades Municipal, projeto 11/2010 “Apoio à modernização administrativa (Associação de Municípios)”, nesta data com um saldo de cabimento disponível de 25.000,00 euros. O valor remanescente (65.669,70 euros) diz respeito à instalação de luminárias LED em iluminação pública, sendo esta despesa enquadrada no Plano de Atividades Municipal, projeto 07/2015 “Apoio à instalação de iluminação Led na área do Município-Associação de Municípios da Terra Fria Transmontana”, dispondo de um saldo de cabimento disponível de 70.000,00 euros. Os fundos disponíveis ascendem, nesta data, a 6.634.128,65 euros.

Assim, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro no montante de 72.439,19 euros (Propostas de cabimento n.º 3190/2015 e n.º 3192/2015) e a respetiva transferência a ocorrer até ao final do mês de outubro.”

Deliberado, por unanimidade, autorizar a atribuição do referido apoio, à Associação de Municípios da Terra Fria do Nordeste Transmontano.

PONTO 9 - DÉCIMA SEGUNDA MODIFICAÇÃO - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DE DESPESA NÚMERO DEZ, ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS NÚMERO DEZ

Pelo Departamento de Administração Geral e Financeiro foi presente a décima segunda modificação, a décima alteração ao Orçamento Municipal de despesa, para o corrente ano, que apresenta anulações no valor de 24.800,00€ euros e reforços de igual valor; a décima alteração ao Plano Plurianual de Investimentos que apresenta anulações no valor de 19.300,00€ euros.

Deliberado, por unanimidade, aprovar.

PONTO 10 - CEDÊNCIA DE UM TERRENO EM REGIME DE DIREITO DE SUPERFÍCIE/CESSAÇÃO DE CONTRATO DE CONCESSÃO

Pelo Departamento de Administração Geral e Financeira foi presente a seguinte proposta, elaborada pelo Gabinete de Assessoria Jurídica e Contencioso:

“Sobre o assunto inserto em epígrafe, foi solicitado a este Gabinete Jurídico, parecer sobre o requerimento da ASMAB, de 17 de setembro de 2015.

Analisado o processo cumpre emitir parecer

I. Enquadramento fáctico-jurídico

1. Entre o Município de Bragança e a Associação de Socorros Mútuos dos Artistas de Bragança (ASMAB) foi celebrado no dia 17 de março de 2009, um Contrato Administrativo de Concessão de uma parcela de terreno do domínio público municipal, cedida ao Município no âmbito do Loteamento Rainha Santa, titulado pelo Alvará n.º 3/1995.

2. Nos termos contratados, a concessão destina-se à construção de um equipamento com a valência de apoio à vítima, bem como, ao aproveitamento e gestão do espaço envolvente que a entidade vier a criar, sob o ponto de vista recreativo e de lazer, conforme a prescrição OITO do Alvará n.º 3/1995.

3. No âmbito do procedimento de formalização de uma candidatura da ASMAB a financiamento PIDDAC/2014, foi remetida a este Município comunicação datada de 2 de setembro de 2014, do Gabinete de Planeamento e Estratégia (GPE), do Instituto da Segurança Social, I.P., dando conta que o Contrato de Concessão do Domínio Público não se afigura suficiente para o GPE validar a condição de acesso da entidade, vindo, entretanto, a ser proposta como alternativa viável, para efeitos daquela candidatura, a constituição de um direito de superfície sobre a parcela de terreno.

4. Como facilmente se alcança, a constituição de um direito de superfície pressupunha a prévia desafetação da parcela de terreno do domínio público para o domínio privado municipal, com recurso a uma alteração da prescrição OITO da licença de loteamento titulada pelo Alvará n.º 3/1995, ao abrigo do regime prescrito no artigo 27.º do RJUE.

5. A alteração do loteamento traduzida na mera desafetação da parcela era legalmente admissível, mantendo-se a sua finalidade, sob pena de exercício, por parte do loteador, se assim o entender, do direito de reversão que lhe é reconhecido no âmbito do RJUE.

6. Nesta conformidade, obtida a concordância expressa da ASMAB, a Câmara Municipal, por deliberação de 13 de outubro de 2014, determinou a abertura de um procedimento de alteração da prescrição OITO da licença de loteamento titulada pelo Alvará n.º 3/1995, com a seguinte redação:

“OITO. Para instalação de equipamento público, é cedida gratuitamente ao Município de Bragança a parcela A, afeta ao domínio privado municipal, com a área de dois mil duzentos e noventa e cinco metros quadrados, a confrontar de Norte com lotes quarenta e cinco a quarenta e oito, de Sul e Nascente com ruas públicas e de Poente com lote trinta e quatro.”

7. Na sequência daquela deliberação, procedeu-se à notificação dos proprietários dos 48 lotes, tendo a maioria manifestado a sua oposição expressa e cabal à alteração, o que inviabilizou a aprovação da alteração ao loteamento, conforme deliberação da Câmara Municipal de 12 de janeiro de 2015 e, conseqüentemente, a destinação da parcela de terreno à construção de um equipamento com a valência de apoio à vítima.

8. Perante esta inviabilidade, a ASMAB veio requerer a cedência de outro terreno para a construção da Casa Abrigo para vítimas de violência, tendo em conta que existe financiamento para a construção por parte do PIDAAC da Segurança Social e que os prazos estabelecidos para o início da construção se estão a esgotar, bem como, requerer a cessação do contrato de concessão.

9. Atento o exposto, impõe-se a cessação imediata, por mútuo acordo, do contrato administrativo de concessão do domínio público municipal celebrado com a ASMAB em 17 de março de 2009, ao abrigo do n.º 1 do artigo 331.º do Código dos Contratos Públicos.

10. Por outro lado, o Município é proprietário de um terreno para construção, com a área de 718,50 m², inscrito na matriz predial urbana da União de Freguesias da Sé, Santa Maria e Meixedo, sob o artigo n.º 6321 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 3672,

juridicamente disponível, na sequência da aprovação em reunião da Câmara Municipal de 27 de outubro de 2014, da reversão do direito de superfície constituído a favor do Centro Social e Paroquial de Santo Contestável.

11. A ASMAB é uma instituição particular de solidariedade social, podendo organizar e gerir valências de ação social para diferentes públicos-alvo, nomeadamente, famílias e comunidade, entre outras, no âmbito da proteção social e promoção da qualidade de vida. (artigo 5.º, n.º 2 dos Estatutos).

12. Por seu turno, o Município dispõe de atribuições no domínio da ação social, competindo à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, tudo nos termos do disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º e nas alíneas p) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

13. Entre os meios patrimoniais utilizados pela Administração Pública na prossecução das suas atribuições, o legislador distingue entre os bens do domínio público e os bens do domínio privado.

14. Enquanto os primeiros estão fora do comércio jurídico, não podendo ser objeto de direitos privados ou de transmissão por instrumentos de direito privado, os bens do domínio privado, onde se integra o imóvel em causa, estão sujeitos ao regime de direito privado em tudo que não for especialmente regulado e não contrarie a natureza própria do domínio privado das entidades públicas.

15. A possibilidade legal dos municípios disporem e onerarem os bens do seu domínio privado, designadamente, a constituição de direitos de superfície com vista à construção de equipamentos de interesse público, resulta expressamente das competências conferidas para o efeito aos diferentes órgãos municipais pela alínea i) do n.º 1 do artigo 25.º e pelas alíneas g) e h) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das

Autarquias Locais, do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio e do artigo 1527.º do Código Civil.

16. Ao contrato de constituição do direito de superfície são subsidiariamente aplicáveis as disposições constantes dos artigos 1524.º e ss. do Código Civil (ex vi o artigo 1527.º) e as normas da Parte III do Código dos Contratos Públicos (ex vi o n.º1 do artigo 202.º do CPA).

II. Proposta

Nos termos expostos, está a Câmara Municipal em condições legais de: Aprovar a cessação imediata, por mútuo acordo, do contrato administrativo de concessão do domínio público municipal celebrado com a ASMAB, em 17 de março de 2009;

Aprovar a constituição de um direito de superfície, a favor da ASMAB, sobre um terreno para construção, com a área de 718,50 m², inscrito na matriz predial urbana da União de Freguesias da Sé, Santa Maria e Meixedo, sob o artigo n.º 6321 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 3672, subordinado ao clausulado em anexo:

Nota justificativa

Considerando que, por razões várias, se apresenta inviável a construção pela Associação de Socorros Mútuos dos Artistas de Bragança (ASMAB), de um equipamento com valência de Casa Abrigo para vítimas de violência, ao abrigo do Contrato Administrativo de Concessão do Domínio Público, celebrado com o Município de Bragança em 17 de março de 2009;

Considerado que, por esse motivo, a ASMAB veio requerer a cedência de outro terreno para a construção da Casa Abrigo para vítimas de violência, tendo em conta que existe financiamento para a construção por parte do PIDAAC da Segurança Social e que os prazos estabelecidos para o início da construção se estão a esgotar, bem como, requerer a cessação do Contrato de Concessão;

Considerando que o Município de Bragança é proprietário de um prédio urbano, integrado no domínio privado municipal, com a área de 718,50 m², inscrito na matriz predial urbana da União de Freguesias da Sé, Santa Maria e Meixedo, sob o artigo n.º 6321 e descrito na Conservatória do Registo Predial

de Bragança sob o n.º 3672, com o valor patrimonial de 183.654,20 € e a que as partes atribuem igual valor;

Considerando que o prédio se encontra juridicamente disponível, na sequência da aprovação, em reunião da Câmara Municipal de 27 de outubro de 2014, da reversão do direito de superfície constituído sobre o terreno a favor do Centro Social e Paroquial de Santo Contestável;

Considerando que a ASMAB é uma instituição particular de solidariedade social, podendo, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º dos respetivos Estatutos, organizar e gerir valências de ação social para diferentes públicos-alvo, nomeadamente, famílias e comunidade, entre outras, no âmbito da proteção social e promoção da qualidade de vida;

Considerando que o Município de Bragança dispõe de atribuições no domínio da ação social, competindo à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, tudo nos termos do disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º e nas alíneas p) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando que decorre expressamente das competências conferidas para o efeito aos diferentes órgãos municipais pela alínea i) do n.º 1 do artigo 25.º e pelas alíneas g) e h) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais e do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, a possibilidade legal dos municípios cederem bens do domínio privado, em regime de direito de superfície, com vista a construção de equipamentos de interesse público;

Entre os OUTORGANTES é celebrado o presente contrato de constituição de direito de superfície, o qual se rege pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

1. O PRIMEIRO OUTORGANTE é titular de um prédio urbano, integrado no domínio privado municipal, com a área de 718,50 m², inscrito na matriz predial urbana da União de Freguesias da Sé, Santa Maria e Meixedo, sob o

artigo n.º 6321 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 3672, com o valor patrimonial de 183.654,20€ e a que as partes atribuem igual valor.

2. O PRIMEIRO OUTORGANTE constitui a favor do SEGUNDO, a título gracioso, o direito de superfície sobre o terreno, destinado à construção de uma Casa Abrigo para vítimas de violência.

3. O direito de superfície abrange toda a área do prédio, a qual pode ser objeto de arborização e pavimentação.

Cláusula Segunda

O direito de superfície é constituído pelo prazo de 30 anos, prorrogável por períodos de 15 anos, na falta de acordo em contrário, salvo se o superficiário expressamente renunciar à prorrogação ou o Município de Bragança, findo o prazo, necessitar do edifício ou do terreno para fins de interesse público.

Cláusula Terceira

Fica sujeita a autorização do Município a transmissão do direito de superfície que não decorra diretamente da lei.

Cláusula Quarta

Constituem, designadamente, deveres do SEGUNDO OUTORGANTE:

a) Iniciar e concluir as obras de construção do edifício no prazo máximo de 1 e 3 anos, respetivamente, a contar da data da assinatura do contrato;

b) Conservar o edifício depois de construído como faria um proprietário prudente;

c) Reconstruir o edifício em caso de destruição dentro do prazo razoável, não inferior a 3 anos, que para o efeito lhe seja assinalado pelo Município de Bragança;

d) Afetar continuamente o edifício ao funcionamento da Casa Abrigo para vítimas de violência ou, mediante autorização do Município, a outro fim de interesse público.

Cláusula Quinta

O direito de superfície extingue-se, para além dos demais casos previstos na lei:

- a) Se o superficiário não concluir as obras de construção no prazo máximo de 3 anos;
- b) Se destruído o edifício o superficiário não o reconstruir no prazo que lhe for fixado para o efeito pelo Município de Bragança;
- c) Se o superficiário não afetar ou cessar a afetação do edifício ao fim a que se destina, salvo autorização expressa do Município;
- d) Em caso de extinção do superficiário, sem que ocorra a transferência das suas atribuições ou competências para outra Entidade ou Serviço.

Cláusula Sexta

Em caso de extinção do direito de superfície todas as obras e benfeitorias realizadas reverterão a favor do Município de Bragança, sem direito a qualquer indemnização ou direito a retenção por parte do superficiário.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar:

1. A cessação imediata, por mútuo acordo, do contrato administrativo de concessão do domínio público municipal celebrado com a ASMAB, em 17 de março de 2009;
2. A constituição de um direito de superfície, a favor da ASMAB, sobre um terreno para construção, com a área de 718,50 m², inscrito na matriz predial urbana da União de Freguesias da Sé, Santa Maria e Meixedo, sob o artigo n.º 6321 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 3672, de acordo com o parecer emitido pelo Gabinete de Assessoria Jurídica e Contencioso.

PONTO 11 - CESSAÇÃO DE CONTRATO DE COMODATO

Pelo Departamento de Administração Geral e Financeira foi presente a seguinte informação elaborada pelo Gabinete de Assessoria Jurídica e Contencioso:

“Sobre o assunto inserto em epígrafe, foi solicitado a este Gabinete Jurídico, parecer sobre a cessação de contrato de comodato celebrado com o Centro Social e Paroquial de Santo Condestável.

Analisado o processo cumpre emitir parecer

I. Enquadramento fáctico-jurídico

1. Através de contrato de comodato, celebrado no dia 08 de julho de 2015, o Município de Bragança cedeu gratuita e temporariamente ao Centro

Social e Paroquial de Santo Condestável, dois prédios rústicos, um composto de horta, cultura e lameiro, descrito na CRP de Bragança sob o n.º 1438 e outro composto de horta e lameiro, descrito na CRP sob o n.º 00008.

2. De harmonia com o disposto na Cláusula Quinta, o Município pode fazer cessar unilateralmente o contrato, a qualquer momento, quando assim o exigam razões de interesse público.

3. O Município necessita de afetar os prédios à construção de um Terminal TIR, com vista à prossecução das atribuições conferidas pelas alíneas c) e m) do n.º 2 do artigo 23.º e pelas alíneas ee) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do regime jurídico das autarquias locais; aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

4. Nesta conformidade, está a Câmara Municipal em condições legais de fazer cessar unilateralmente o contrato de comodato, com base no disposto na Cláusula Quinta, sem que lhe possa ser exigida qualquer indemnização.

II. Proposta.

Nos termos expostos, propõe-se a submissão à Câmara Municipal da proposta de cessação unilateral, ao abrigo da Cláusula Quinta, do contrato de comodato celebrado com o Centro Social e Paroquial de Santo Condestável.

Cessação de contrato de comodato/Centro Social e Paroquial de Santo Condestável

Considerando que, por meio de contrato de comodato, celebrado no dia 08 de julho de 2015, o Município de Bragança cedeu gratuita e temporariamente ao Centro Social e Paroquial de Santo Condestável, dois prédios rústicos, um composto de horta, cultura e lameiro, descrito na CRP de Bragança sob o n.º 1438 e outro composto de horta e lameiro, descrito na CRP sob o n.º 00008;

Considerando que o Município necessita de afetar os sobreditos prédios à construção de um Terminal TIR, com vista à prossecução das atribuições conferidas pelas alíneas c) e m) do n.º 2 do artigo 23.º e pelas alíneas ee) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do regime jurídico das autarquias locais; aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando que, de harmonia com o disposto na Cláusula Quinta, o Município pode fazer cessar unilateralmente o contrato de comodato, a

qualquer momento, quando assim o exijam razões de interesse público, sem que lhe possa ser exigida qualquer indemnização.

Propõe-se a aprovação da cessação unilateral, ao abrigo da Cláusula Quinta, do Contrato de Comodato celebrado com o Centro Social e Paroquial de Santo Condestável no dia 08 de julho de 2015.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a cessação do referido contrato de comodato, de acordo com a informação do Gabinete de Assessoria Jurídica e Contencioso:

Questão apresentada pelos Srs. Vereadores, Vítor Pereira e André Novo

“Não encontrámos a Ata a que se refere o ponto uma vez que não é referenciada, solicitamos mais informação sobre este contrato e esclarecimentos sobre a construção do terminal TIR.”

Resposta do Sr. Presidente aos Srs. Vereadores

“O terminal TIR situa-se junto ao Hotel S. Lázaro, e confronta com a Quinta do Instituto do Emprego Profissional, muito próximo da entrada Norte da IP4.

A construção daquele espaço reservado a terminal TIR, vai proporcionar conforto aos condutores na medida em que passam a dispor de uma área adaptada às suas necessidades, para permanecerem enquanto aguardam o momento de prosseguirem o seu destino.”

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL

PONTO 12 - CANDIDATURA A APOIO FINANCEIRO DA ADASEC PARA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO: “ÁREAS PROTEGIDAS, CIDADANIA, DESENVOLVIMENTO COOPERAÇÃO TRANSFRONTEIRIÇA

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Educação, Cultura e Ação Social:

“A ADASEC – Associação para o Desenvolvimento da Atividades Sociais, Económicas e Culturais de Varge apresentou, em 18-09-2015, candidatura a apoio do município para realização do conselho: “Áreas Protegidas, Cidadania, Desenvolvimento e Cooperação Transfronteira”, evento de cariz transfronteiriço que procura proporcionar “a participação de todos os responsáveis e interessados por esta problemática, bem como envolver no debate a sociedade civil transmontana, muito em especial as populações que

residem nas áreas protegidas e que normalmente não se manifestam” e “promover uma discussão séria sobre as propostas e os argumentos apresentados pelos diferentes interlocutores...”.

Para a concretização do evento a associação apresenta um orçamento com custos totais de 3.650,00€ e solicita um apoio do Município de Bragança no valor de 1.500,00€.

A concessão do apoio solicitado tem enquadramento nos termos do previsto no n.º 4, do artigo 7.º, do Regulamento de Atribuição de Apoios às Associações Culturais, Artísticas, Recreativas, Humanitárias e de Solidariedade Social do Concelho de Bragança, que estipula que “A Câmara Municipal de Bragança poderá apoiar projetos e ações pontuais relevantes não inscritas no plano anual de atividades que as entidades levem a efeito”.

A associação candidata está em condições de usufruir dos apoios municipais pois reúne os requisitos exigidos no n.º 2, do artigo 2.º, e no artigo 5.º do regulamento acima referido, pois está inscrita na Base de Dados Municipal de Entidades Culturais, Artísticas, Recreativas, Humanitárias e de Solidariedade Social (BDMECARHS), está legalmente constituída, com órgãos sociais eleitos e em efetividade de funções, tem sede social no Concelho de Bragança e a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições ao Estado Português, Autarquias Locais e Segurança Social.

Analisada com base nos critérios de atribuição de apoios financeiros a atividades, definidos no artigo 11.º do regulamento, a candidatura apresentada obteve um total de 31 pontos.

Assim, atendendo à pontuação atribuída na análise dos critérios, ao interesse público municipal na realização do “conselho”, ao orçamento do evento e ao montante do apoio solicitado ao município, propõe-se que seja atribuído o apoio no montante de **1.250,00€** à ADASEC – Associação para o Desenvolvimento da Atividades Sociais, Económicas e Culturais de Varge para a concretização do conselho: “Áreas Protegidas, Cidadania, Desenvolvimento e Cooperação Transfronteiriça”.

Tal com estabelece o n.º 1, do artigo 14.º, do regulamento, “todos os apoios financeiros estão sujeitos à assinatura de um documento escrito que assumirá a forma de protocolo...”, será elaborado protocolo conforme o modelo

que constitui o anexo III do Regulamento de Atribuição de Apoios às Associações Culturais, Artísticas, Recreativas, Humanitárias e de Solidariedade Social do Concelho de Bragança, aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Bragança de 18/02/2011, "...podendo ser introduzidos outros elementos em função da natureza do projeto ou atividade" conforme o previsto na parte final do n.º 1, do artigo 14.º, para posterior assinatura.

Esta despesa tem enquadramento orçamental na rubrica 0501/040701 - Instituições sem fins lucrativos, do PAM 27/2007, com o cabimento n.º 3175, conforme documento em anexo.

Os Fundos Disponíveis ascendem na presente data a 6.804.250,82€ conforme consulta ao POCAL em anexo.

A competência para autorizar é da Exma. Câmara Municipal conforme o estipulado na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro."

Deliberado, por unanimidade atribuir o apoio financeiro no valor de 1.250,00€ à Associação para o Desenvolvimento da Atividades Sociais, Económicas e Culturais de Varge (ADASEC).

PONTO 13 - PEDIDO DE ENTRADA GRATUITA NO TEATRO MUNICIPAL DE BRAGANÇA

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Educação, Cultura e Ação Social:

"No próximo sábado, dia 17 de outubro, no Teatro Municipal de Bragança, vai realizar-se o XVIII Encontro Internacional de Grupos Corais na Cidade de Bragança numa organização conjunta da Associação Coral Brigantino de Nossa Senhora das Graças e do Município de Bragança e que conta com a participação do Choral Poliphónico de Coimbra, do Coro Notas Soltas (Vila Franca de Xira) e do Coral Polifónico Helios de Bembrive - Vigo - Espanha como coros convidados.

Como habitualmente os grupos convidados trazem pessoas que os acompanham a quem o Coral Brigantino gostaria de oferecer o convite para assistir ao espetáculo.

Assim, de acordo com o pedido, da Associação Coral Brigantino de Nossa Senhora das Graças, é solicitada autorização para que o acesso seja gratuito para cerca de 40 convidados.

Mais se informa que a Associação Coral Brigantino de Nossa Senhora das Graças reúne as condições previstas na alínea c), do n.º 2, do artigo 10.º, do regulamento de taxas e outras receitas municipais, para beneficiar da isenção do pagamento da taxa devida pelo que, atendendo ao cariz do evento, somos de parecer favorável à concessão da isenção, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento Municipal, conjugado com as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Educação, Cultura e Ação Social.

PONTO 14 - PEDIDO DE ENTRADA GRATUITA NO CENTRO DE ARTE CONTEMPORÂNEA GRAÇA MORAIS

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Educação, Cultura e Ação Social:

“O Clube Goldwing Portugal está a organizar o Encontro de Outono, em Bragança, nos dias 23 a 25 de outubro de 2015. Esta Associação com sede na Rua Dr. José Nascimento e Sousa, número sete, na vila, freguesia e concelho de Alcobça, tem por objeto promover o mototurismo, a difusão da mota Goldwing, bem como a defesa dos interesses dos sócios enquanto utilizadores deste tipo de motos, promovendo a obtenção de peças e acessórios, a obtenção de informações de carácter técnico e assegurar a resolução de todas as questões com aquelas relacionadas.

Assim, de acordo com o pedido, do Clube Goldwing Portugal é solicitado autorização para que o acesso seja gratuito para cerca de 30 participantes, no dia 24 de outubro de 2015, ao Centro de Arte Contemporânea Graça Morais.

Em Sessão Ordinária de 26 de novembro de 2014, a Assembleia Municipal, no âmbito da autorização genérica com limites à concessão de isenções ou reduções de taxas, deliberou autorizar a Câmara municipal, sob proposta devidamente fundamentada, conceder isenções ou reduções dentro dos limites estabelecidos nos regulamentos municipais em respeito pelo

princípio da legalidade tributária previsto no n.º 9, do artigo 16.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixando o valor de 100 000,00€, como limite total à despesa fiscal (receita cessante) até 31 de dezembro de 2015.

Considerando que a Câmara Municipal pode conceder isenções ou reduções de taxas, para o ano de 2015, de acordo com previsto no n.º 2, do artigo 16.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, propõe-se para aprovação a isenção do pagamento das taxas de visita ao Clube Goldwing Portugal, sendo o valor da receita cessante de 30,00€.

As isenções propostas enquadram-se no capítulo IV – Utilização de Instalações Desportivas, Culturais, de Recreio e Outras ... do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais em vigor no Município de Bragança.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.

UNIDADE DE DESPORTO E JUVENTUDE

PONTO 15 - PROPOSTA DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS PELA UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO MUNICIPAL ARNALDO PEREIRA À ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESPORTO – RATIFICAÇÃO DO ATO

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Unidade de Desporto e Juventude:

“A Associação Nacional de Desporto – Paralisia Cerebral vem apresentar uma proposta no âmbito do projeto *Semear o Boccia Sénior*, no sentido de colmatar as necessidades de formação de recursos humanos na área.

Desta forma pretendem dar uma formação dirigida aos técnicos de educação física e desporto abrangendo todo o distrito de Bragança (10 autarquias).

Solicitam para o efeito o Pavilhão Municipal Arnaldo Pereira e o gabinete de apoio para o dia 22 de Setembro das 9h às 18h (terça feira).

Solicitam ainda a isenção das taxas de utilização.

O equipamento está disponível de acordo com o horário proposto.

Considerando a autorização genérica deliberada pela Assembleia Municipal, em sessão de 26 de Novembro de 2014, com limites à concessão de isenções ou reduções de taxas, para o ano de 2015, para efeitos do disposto

no n.º 2 do artigo 16.º, da Lei n.º.73/2013, de 3 de Setembro, fixada até ao limite máximo de 100 000,00€.

Face ao exposto, propõe-se para aprovação da Câmara Municipal, a isenção do pagamento de taxas à PCAND- Paralisia Cerebral – Associação Nacional de Desporto., no valor de 14,99€/h x 8 horas = 119,92€, uma vez que a referida proposta/formação é uma mais-valia para o município e gratuita para todos os formandos e de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 10.º.

Despacho de 21.09.2015: “Autorizo a utilização do pavilhão. Autorizo a isenção de taxas. Agendar para Reunião de Câmara para ratificação”:

Deliberado, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Sr. Presidente, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.

PONTO 16 - PROPOSTA DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS PELA UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO MUNICIPAL ARNALDO PEREIRA À ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL E RECREATIVA ESTRELAS BRIGANTINAS - RATIFICAÇÃO DO ATO

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Unidade de Desporto e Juventude:

“A Associação Desportiva, Cultural e Recreativa Estrelas Brigantinas, solicita a cedência do Pavilhão Municipal Arnaldo Pereira para o dia 27 de Setembro das 9h às 18H no âmbito da realização do Torneio de Abertura da época desportiva 2015/16.

O equipamento está disponível de acordo com o requerimento.

A cedência do espaço implica o pagamento do serviço extraordinário ao funcionário afeto ao serviço, bem como o direito ao dia de descanso.

Solicitam ainda a isenção das taxas de utilização.

O equipamento está disponível de acordo com o horário proposto.

Considerando a autorização genérica deliberada pela Assembleia Municipal, em sessão de 26 de Novembro de 2014, com limites à concessão de isenções ou reduções de taxas, para o ano de 2015, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, fixada até ao limite máximo de 100 000,00€.

Face ao exposto, propõe-se para aprovação da Câmara Municipal, a isenção do pagamento de taxas à associação Desportiva, Cultural e Recreativa

Estrelas Brigantinas., no valor de 14,99€/h x 8 horas = 119,92€, uma vez que o referido evento fomenta a formação dos jovens atletas brigantinos e de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 10.º Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, em vigor no Município de Bragança.

Despacho de 25.09.2015: “Autorizo a utilização do pavilhão. Autorizo a isenção de taxas. Agendar para Reunião de Câmara para ratificação”

Deliberado, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Sr. Presidente, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.

PONTO 17 - PROPOSTA DE REDUÇÃO DE 50% DO PAGAMENTO DE TAXAS PELA UTILIZAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL À ESCOLA DE NATAÇÃO DE BRAGANÇA – RATIFICAÇÃO DO ATO

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Unidade de Desporto e Juventude:

“A Escola de Natação de Bragança (ENB), associação sem fins lucrativos, que se destina à promoção e fomento da prática de natação federada, solicita a cedência da Piscina Municipal no período de 1 de outubro de 2014 a 30 de junho de 2015, com um total de seis horas semanais com o seguinte horário:

Segunda-feira - 18:00 – 20:00 (2 pistas)

Terça-feira - 19:00 – 20:00 (2 pistas)

Quarta-feira - 19:00 – 20:00 (2 pistas)

Quinta-feira - 19:00 – 20:00 (2 pistas)

Sexta-feira - 19:00 – 20:00 (2 pistas)

Neste horário a Piscina Municipal esta disponível, não causando qualquer constrangimento ao normal funcionamento do equipamento.

As isenções (total ou parcial) propostas enquadram-se no previsto no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais - Capítulo III, artigo 10.º, n.º 2, alínea c), ou seja, podem beneficiar de isenção ou de redução as associações religiosas, culturais desportivas, profissionais ou recreativas legalmente constituídas e as comissões fabriqueiras de igrejas e capelas pelas atividades que se destinem, diretamente, à realização dos seus fins

Ata da Reunião Ordinária de 12 de outubro de 2015

estatutários, e aplicar-se-ão por um período de 9 meses sendo que, findo este prazo e mediante novo pedido formalizado.

Para a Associação requerente em apreço, no exercício económico de 2015 e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, informa-se que a estimativa da despesa fiscal (receita cessante) das isenções totais ou parciais a conceder é no valor de **1.896,18 €**, conforme consta no quadro seguinte:

Requerente	Redução	Utilização Clubes/Associações mínimo de 10 pessoa por hora	Total da prestação do serviço	Total da isenção para o período de utilização (outubro 2014 a junho 2015)	Total pago para o período de utilização (outubro 2014 a junho 2015)
ENB	50%	18,59€	3.792,36 €	1.896,18 €	1.896,18 €
Total				1.896,18 €	1.896,18 €

Em sessão realizada no dia 26 de novembro de 2014 a Assembleia Municipal de Bragança, sob proposta da Câmara Municipal no âmbito da autorização genérica com limites à concessão de isenções ou reduções de taxas, deliberou autorizar a câmara municipal, sob proposta devidamente fundamentada, a conceder isenções ou reduções dentro dos limites estabelecidos nos regulamentos municipais em respeito pelo princípio da legalidade tributária previsto no n.º 9 do artigo 16.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixando o valor de 100.000,00€ como limite à despesa fiscal (receita cessante) até 31 de dezembro de 2015.

Por conseguinte, é da competência do órgão câmara municipal deliberar sobre a atribuição das isenções, com posterior conhecimento à assembleia municipal.

Face ao exposto, propõe-se para aprovação da Câmara Municipal, a redução de 50% do pagamento de taxas à Escola de Natação de Bragança (ENB), no valor de **1.896,18€**

Despacho de 30.09.2014: “Agendar para Reunião de Câmara para deliberação”:

Relativamente ao atraso do agendamento deste processo informa-se que ocorreu um problema técnico que originou a ocultação desta informação, razão pela qual, consta agora desta ordem de trabalhos.

Mais se informa que a Unidade de Desporto e Juventude teve conhecimento do presente pedido de isenção de taxas através de contacto telefónico à data.

Deliberado, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Sr. Presidente, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.

DIVISÃO DE PROMOÇÃO ECONÓMICA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PONTO 18 - NORÇAÇA, NORPESCA E NORCASTANHA 2015 - 14 FEIRA INTERNACIONAL DO NORTE

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação, elaborada pela Divisão de Promoção Económica e Desenvolvimento Social:

“Empenhada pelos mesmos valores e princípios, e legitimada pelo sucesso e afirmação alcançados nas edições anteriores, a Câmara Municipal propõe-se promover a realização da 14.^a edição da Norçaça, Norpesca e Norcastanha.

Este certame é reconhecido com o segundo melhor do País no setor da caça e o único que apresenta a pesca nas vertentes da sensibilização e do ensino da arte de pescar.

O principal objetivo deste evento consiste na promoção e valorização dos recursos locais como a caça, a pesca e a castanha, e também a gastronomia.

A Feira realiza-se no período de 29 de outubro a 1 de novembro de 2015, no Pavilhão de Exposições do NERBA.

O Programa da edição de 2015 contempla, um conjunto de atividades que constituem uma marca do certame, como sejam a exposição de fauna, o concurso de pintura e fotografia, a prova de St.º Huberto, a avaliação de cães de caça, as demonstrações técnicas e concursos de pesca, demonstração de cetraria, largada de perdizes e faisões, e também um conjunto de outras atividades ligadas ao setor da castanha, nomeadamente os concursos da Castanha da Terra Fria e de doces de castanha, além do concurso das quadras de S. Martinho, envolvendo os alunos das escolas do concelho. Do

programa consta obrigatoriamente espaço de formação e debate de assuntos que preocupam os vários agentes intervenientes, através do Seminário Norça/Norpesca e “ VIII Fórum Internacional de Países Produtores de Castanha, no qual estarão presentes investigadores e especialistas internacionais de renome, que abordarão as temáticas do cancro e da vespa do castanheiro.

Nesta edição, continuar-se-á a dar destaque à gastronomia, através da realização de show's cooking na Feira com Chefes de renome e também da Semana Gastronómica a decorrer nos restaurantes aderentes.

A edição de 2015 da Norça, Norpesca e Norcastanha será objeto de uma divulgação e promoção em Castela e Leão (Espanha).

Com um orçamento previsional no valor global de 73.370,00€, é de registar o esforço da Organização na contenção de despesas e reforço da divulgação do evento, procurando manter a qualidade do certame e aumentar o número de visitantes portugueses e espanhóis.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DA REGIÃO DE BRAGANÇA (NERBA)

Entre o Município de Bragança, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 506215547, enquanto entidade promotora da NORÇAÇA / NORPESCA / NORCASTANHA 2015, representado por Hernâni Dinis Venâncio Dias, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, e o NERBA - Associação Empresarial da Região de Bragança, Pessoa Coletiva n.º 501 545 299, com sede em Bragança, representada por António Eduardo Fernandes Malhão, na qualidade de Presidente da Direção, estabelece-se o presente Protocolo de Colaboração, referente à realização da Norçaça, Norpesca e Norcastanha – 14.ª Feira Internacional do Norte, nos termos previstos na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que se rege pela cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I (Objetivos)

Conjugação de esforços no sentido de concretizar a 2.ª maior Feira Nacional do sector cinegético – Norçaça e também a Norpesca e ainda a Norcastanha, como forma de valorizar o património cinegético, piscícola,

natural, gastronómico e turístico da região, bem como os produtos agrícolas e as tecnologias associadas, demonstrando que Bragança se identifica histórica e singularmente com o sector da caça e da pesca e a produção de castanha.

CLÁUSULA II

(Organização)

A Feira decorrerá no Pavilhão de Exposições do NERBA com a coordenação d esta entidade a nível da exposição e apoio técnico-administrativo inerente. A Norçaça, Norpesca e Norcastanha - 14.^a Feira Internacional do Norte é promovida pela Câmara Municipal de Bragança que preside à Organização tendo como parceiros: NERBA - Associação Empresarial da Região de Bragança, Instituto Politécnico de Bragança, União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo, BRIPESCA, Federação das Associações de Caçadores da 1.^a Região Cinegética, Confraria Ibérica da Castanha, Clube de Caça e Pesca de Bragança e Júlio de Carvalho.

CLÁUSULA III

(Programa Provisório)

O Programa previsto contempla um conjunto diversificado de atividades a decorrerem de 29 de outubro a 1 de novembro de 2015.

Dia 29 de outubro - Abertura da feira e visita aos expositores e exposições de fauna, pintura e fotografia, demonstrações de pesca e cetraria, Seminário Norçaça & Norpesca.

Dia 30 de outubro – VIII Fórum Internacional de Países Produtores de Castanha, visita das escolas ao certame.

Dia 31 de outubro – Convívio de pesca ao lúcio, prova de St^o. Huberto, demonstrações de pesca e cetraria, exposição e avaliação de cães de caça.

Dia 1 de novembro – Concurso de castanha, concurso de doces de castanha, demonstração de apanha mecânica de castanha, montaria ao javali, batismos e leilão de javalis, largada de perdizes, faisões e pombos, demonstrações de pesca e cetraria.

Atividades permanentes: Animação musical, castanha assada, exposições, venda de castanha, tasquinhas e restaurante.

CLÁUSULA IV

(Estimativa de encargos)

Prevê-se um encargo de 73.370,00€.

CLÁUSULA V

(Estimativa de Receitas)

Prevê-se obter como receitas de patrocínios privados e do aluguer de espaços de exposição, entradas e de inscrições de provas/concursos o montante de 16.750,00€.

CLÁUSULA VI

(Obrigações da Câmara Municipal de Bragança)

1- A Câmara Municipal de Bragança procederá à aquisição dos serviços de aluguer de stands, tendas, segurança e limpeza, estimados em 16.100,00€.

2 -É também competência da Câmara Municipal de Bragança proceder à promoção/divulgação da feira, estimado em 22.380,00€, bem como a contratação da animação musical, som, cetraria e audiovisual estimado em 6.850,00€ e ainda proceder ao pagamento dos prémios dos diferentes concursos no valor de 3.100,00€.

3 -A Câmara Municipal de Bragança disponibilizará todo o apoio logístico e colaboração ao NERBA.

4 -A Câmara Municipal de Bragança, compromete-se caso as receitas previstas não se realizem na totalidade e/ou não sejam suficientes para cobrir as despesas tidas na exposição, a atribuir uma verba a transferir para o NERBA que faça face a esse diferencial.

CLAUSULA VII

(Obrigações do NERBA)

1- Disponibilizar o Pavilhão de Exposições e prestar apoio técnico/administrativo na preparação e concretização da feira.

2- Proceder à constituição da conta bancária específica para a Feira.

3- Pagar todas as despesas tidas com a exposição, com exceção das referidas no ponto 1 e 2 da Cláusula VI e apresentar o respetivo relatório de contas.

4- Receber os patrocínios privados e receitas da exposição (Feira).

5- Caso se verifique que as receitas superam o montante estimado na Cláusula V, compromete-se canalizar as mesmas para a realização da

Norcaça, Norpesca e Norcastanha do próximo ano ou dar o destino a acordar entre os signatários.

CLÁUSULA VIII

(Duração do Protocolo e entrada em vigor)

O presente protocolo é válido por um ano, e entrará em vigor na data da sua assinatura.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o referido Protocolo de Colaboração.

PONTO 19 - CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO PARQUE DE CAMPISMO MUNICIPAL DO RIO SABOR

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Promoção Económica e Desenvolvimento Social:

“Tendo sido alterado o Protocolo celebrado entre o Município de Bragança e o INATEL, em reunião ordinária da Câmara Municipal de Bragança de 14 de julho de 2014, relativo à exploração do Parque de Campismo Municipal do Rio Sabor, e considerando a aproximação do término das obras de requalificação e melhoria da infraestrutura, propõem-se a Concessão do Direito de Exploração do Parque de Campismo Municipal do Rui Sabor, situado na estrada nacional 103.7, Km 5. direção Bragança - Portelo, Concelho de Bragança, e solicita-se autorização para abertura do concurso público, bem como a aprovação do Programa de Concurso, Caderno de Encargos e constituição do respetivo Júri, que seguem em anexo.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a abertura de concurso público, bem como aprovar o programa de concurso, caderno de encargos e a ainda a constituição do respetivo júri.

PONTO 20 - TERRA FRIA CARNES, UNIPESSOAL LDA - SOCIEDADE EM LIQUIDAÇÃO – PROPOSTA DE PARTILHA À DATA DE 31 DE JULHO DE 2015 – RELATÓRIO E CONTAS; RELATÓRIO E PARECER DO FISCAL ÚNICO; CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS E ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE EMPRESA.

O Sr. Presidente fez a uma apresentação sintética da atual situação da empresa, Terra Fria Carnes, Unipessoal, Lda., espelhada nos documentos que

constam do processo de liquidação, identificados em título, e, previamente distribuídos aos Senhores Vereadores, registando como mais relevante:

Capital Social 634.999,99€ (totalmente detido pelo MB)

Valor líquido do imóvel – 93.782,00€

Valor líquido do terreno- 104.391,26

Valor patrimonial atual do imóvel (2014) – 353.320,90€

Total do Ativo a 31 de julho – 287.318,83€

Total do Passivo a 31 de julho – 265.468,76€

O valor do Passivo Financeiro, contraído junto da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo é no valor de 204.177,89€

De seguida, foi apresentada a Proposta de Partilha da Empresa, Terra Fria Carnes, Unipessoal, Lda, em liquidação e de acordo com as competências que, por deliberação da sócia única e por lei, nos são cometidas, com vista ao encerramento da liquidação, propõe-se:

Que, a totalidade do passivo da Terra Fria Carnes, Unipessoal Lda., constante dos documentos de prestação de contas, acrescido de um eventual valor de obrigações fiscais relacionadas com o processo de liquidação, sejam transferidos para o Município de Bragança, por contrapartida com os ativos existentes e em cumprimento da deliberação da Assembleia Municipal, tomada em sessão realizada no dia 22 de fevereiro de 2013, sob proposta da Câmara Municipal em reunião realizada no dia 28 de janeiro de 2013.”

Questões colocadas pelos Srs. Vereadores, Victor Pereira e André Novo

— Na pág. 2 do Relatório de Gestão é mencionado um processo judicial que um colaborador intentou contra a empresa e que no qual peticiona a quantia de 20.975,92 euros. A que se deve este processo e quais os contornos do mesmo?

— Ainda nesta mesma página junta-se uma verba reclamada pela autoridade para as condições do trabalho de 1581 euros. A que se deve esta reclamação?

Resposta do Sr. Presidente aos Srs. Vereadores

— Com a internalização da atividade desenvolvida pela Terra Fria Carnes, Unipessoal, Lda., foi necessário proceder ao recrutamento daqueles

trabalhadores através de procedimentos concursais. O trabalhador não se candidatou ao procedimento concursal, para o qual reunia os requisitos.

Entretanto decidiu avançar com um processo judicial contra a empresa Terra Fria Carnes, Unipessoal, Lda.

— A Autoridade para as Condições de Trabalho entendeu que, pelo facto do trabalhador não ter sido enquadrado no Mapa de Pessoal do Município, por o mesmo não ter sido opositor ao procedimento concursal, se tratava de um despedimento coletivo. Esse entendimento não é partilhado pelos serviços jurídicos da CMB, tendo sido contestada a coima.

Após análise e discussão, foi deliberado, com 5 votos a favor, dos Srs., Presidente e Vereadores, Paulo Xavier, Humberto Rocha, Cristina Figueiredo e Gilberto Baptista e 2 abstenções, dos Srs. Vereadores, Vítor Pereira e André Novo, aprovar a referida proposta, ficando um exemplar arquivado em Pasta Anexa ao Livro de Atas, cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.

Declaração de voto dos Srs. Vereadores, Victor Prada e André Novo

“Tal como vimos afirmando ao longo do nosso mandato os constantes prejuízos apresentados pela sociedade Terra Fria Carnes, Unipessoal Lda. ao longo dos anos e a constante diminuição do nível dos rendimentos, concluímos que, ao nível da gestão desta sociedade, por mais desculpas internas e externas que queiram ser dadas, não foi cumprido o seu papel no sentido de otimizar recursos, implementar estratégias de vendas adequadas e procurar mercados para o escoamento dos produtos.

Assim, não cumpriu na nossa opinião a sua finalidade primeira, de apoiar, incentivar os produtos locais e os agricultores no desenvolvimento da atividade agropecuária do concelho.

Votamos abstenção.”

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS

DIVISÃO DE LOGÍSTICA E MOBILIDADE

PONTO 21 - ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO BRIGANTIA ECOPARK- REFORÇO DO FUNDO SOCIAL

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Logística e Mobilidade:

“Foi aprovado em overbooking, a operação de financiamento LabIn - Laboratório de Inovação Industrial, com um investimento total de 1.405.804,40€, sendo necessário realizar uma alteração ao Orçamento 2015 de modo a incluir este investimento.

Assim, conforme previsto em orçamento, compromissos e a calendarização do Investimento para 2015 torna-se necessário o reforço do fundo social da Associação em 400 Unidades de participação (UP) por parte do Município de Bragança e conforme deliberado em Assembleia Geral da Associação.

Assim e nos termos do artigo vigésimo segundo, números um e três dos estatutos, considerando a deliberação tomada em Assembleia Geral, de aumentar as Unidades de Participação na seguinte proporção:

a) 400 Unidades de participação (UP), no valor nominal de € 200.000,00 (duzentos mil euros), a subscrever pelo Município de Bragança, conforme previsto no Plano de Atividades Municipal para o ano de 2015, no Projeto 5/2015 “Parque de Ciência e Tecnologia – Brigantia Ecopark – Reforço das Unidades de Participação

Feita a análise da proposta, os restantes associados manifestaram a sua indisponibilidade para aumentar o Fundo Social, tendo sido deliberado em Assembleia Geral aprovar, por unanimidade, a proposta de aumento do fundo social que lhes foi presente, estando garantida a regra de detenção maioritária do Fundo Social da Associação pelo Município de Bragança, estabelecida no número 2 da cláusula 4.^a do Regulamento Interno da Associação – “O Município garantirá em qualquer circunstância, e a todo o tempo, pelo menos a subscrição nominal de 51% UP, do património associativo”.

Nesta data o fundo social da Associação, no valor de € 1.959.000,00 € (um milhão novecentos e cinquenta nove mil euros), distribuídos por 3918 (três mil novecentos e dezoito) Unidades de Participação (UP), subscritas do seguinte modo:

a) O Município de Bragança, que subscreve 2800 UP (€ 1.400.000,00 um milhão e quatrocentos mil euros);

b) O Instituto Politécnico de Bragança, que subscreve 1.100 UP (€ 550.000,00 – quinhentos e cinquenta mil euros;

- c) O Município de Vila Real, que subscreve 4 UP (€ 2.000,00 – dois mil euros);
- d) A Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, que subscreve 4 UP (€ 2.000,00 – dois mil euros);
- e) A Associação do Parque de Ciência e Tecnologia do Porto – PortusPark, que subscreve 10 UP (€ 5.000,00 – cinco mil euros).”

Assim, e nos termos estatutários enunciados e porque os subscritores já são associados, estes unificarão as respetivas unidades de participação, passando a Município de Bragança a subscrever 3200 (três mil e duzentas) Unidades de Participação, correspondente a € 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil de euros).

Assim o fundo social inicial da associação, passará para o valor de € 2.159.000,00 € (dois milhões cento e cinquenta e nove mil euros), distribuídos por 4318 (quatro mil trezentos e dezoito) Unidades de Participação (UP), subscritas do seguinte modo:

- a) O Município de Bragança, que subscreve 3200 UP (€ 1.600.000,00 um milhão e seiscentos mil euros);
- b) O Instituto Politécnico de Bragança, que subscreve 1.100 UP (€ 550.000,00 – quinhentos e cinquenta mil euros);
- c) O Município de Vila Real, que subscreve 4 UP (€ 2.000,00 – dois mil euros);
- d) A Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, que subscreve 4 UP (€ 2.000,00 – dois mil euros);
- e) A Associação do Parque de Ciência e Tecnologia do Porto – PortusPark, que subscreve 10 UP (€ 5.000,00 – cinco mil euros).”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta.

Questões apresentadas pelos Srs. Vereadores, Victor Prada e André Novo

- No dia 26 de janeiro de 2015 foi aprovado um reforço do fundo social para o Brigantia EcoPark.
- Este investimento não estava previsto em janeiro?
- Já há novos desenvolvimentos na captação de empresas para o Brigantia EcoPark? Que papel tem tido a Deloitte Portugal neste processo?

Resposta do Sr. Presidente aos Srs. Vereadores

Os reforços do Fundo Social, tem colmatado a ausência de contrapartidas de cofinanciamentos que aguardam entrada de fundos comunitários.

Relativamente às empresas instaladas no Brigantia EcoPark já existem seis candidaturas aprovadas. De momento não consigo identificar as referidas empresas, mas na próxima Reunião de Câmara apresentarei essa informação mais detalhada.

A Deloitte Portugal está a desenvolver o trabalho que lhe foi solicitado, mas, creio que até ao momento ainda não apresentou resultados, ao nível de instalação de empresas.

DIVISÃO DE PLANEAMENTO, INFRAESTRUTURAS E URBANISMO

PONTO 22 - BENEFICIAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS MUNICIPAIS DA E.M. 537 DE SANTA COMBA DE ROSSAS A PINELA. CESSÃO PARCIAL DE CRÉDITOS À COTA 700, LDA

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pelo Serviço de Assesores Jurídica e Contencioso:

“A empresa Cota 700, Gabinete de Topografia e Engenharia, Unipessoal, Lda., na qualidade de adjudicatário da empreitada Beneficiação e Pavimentação das Vias Municipais EM 537 de Sta. Comba de Rossas a Pinela, à semelhança de procedimentos anteriores, vem solicitar a possibilidade de cedência parcial de créditos futuros decorrentes da execução da empreitada, como processo alternativo de pagamento a subempreiteiros para os trabalhos de execução da sinalização horizontal e de guardas de segurança, concretamente as empresas “Vemonor” e Nortemarca”, sendo intenção desta empresa outorgar com os referidos subempreiteiros contratos de cessão de créditos dos quais dará conhecimento ao Município para que integrem o processo de obra.

Informa ainda, que as faturas cedidas no âmbito deste pedido serão devidamente identificadas.

Para uma melhor perceção dos factos ocorridos, apresenta-se o Histórico do Processo:

Compulsado o processo do Concurso Público – Beneficiação e Pavimentação das Vias Municipais EM 537 de Santa Comba de Rossas a Pinela, constata-se que por deliberação da Câmara Municipal de Bragança tomada em sua reunião ordinária realizada no dia 27 de julho de 2015, foi adjudicado à empresa Cota 700, Gabinete de Topografia e Engenharia, Unipessoal, Lda., a empreitada - Beneficiação e Pavimentação das Vias Municipais EM 537 de Santa Comba de Rossas a Pinela, em conformidade com a Proposta e Caderno de Encargos.

No dia 24 de agosto de 2015, entre o Município de Bragança e a empresa/adjudicatária Cota 700, Gabinete de Topografia e Engenharia, Unipessoal, Lda., foi outorgado o contrato de empreitada - Beneficiação e Pavimentação das Vias Municipais EM 537 de Santa Comba de Rossas a Pinela, pelo valor de € 319 491,00 (trezentos e dezanove mil quatrocentos e noventa e um euros) com exclusão do Imposto de Valor Acrescentado.

Cumpra pois, informar:

Tendo subjacente o parecer jurídico elaborado em 17 de outubro de 2014 pelo Sr. Dr. Luís Filipe Chaveiro, consultor jurídico desta edilidade, invoca-se os seguintes argumentos:

1. A cessão de créditos não implica qualquer alteração ao estipulado contratualmente entre o Empreiteiro e o Dono da Obra, mas trata-se do recurso a uma figura jurídica que é aplicável aos créditos, quer sejam públicos quer privados, quer créditos existentes ao tempo da cessão, quer de créditos futuros.
2. São apenas parte dos créditos que são cedidos e o Dono da Obra apenas terá de proceder ao pagamento a quem a Cota 700 indicar e no montante que indicar, sendo o pagamento liberatório desde que feito nas condições solicitadas pelo credor.
3. Apreciando o exposto pela Cota 700 no seu pedido, afigura-se-nos que estatuidando o artigo 577.º do Código Civil que “O credor pode ceder a terceiro uma parte ou a totalidade do crédito, independentemente do consentimento do devedor, contanto que a cessão não seja interdita por determinação da lei ou convenção das partes e o crédito não esteja, pela própria natureza da prestação, ligado à pessoa do credor.”

4. E dispondo o n.º 1 do artigo 583.º do Código Civil que “a cessão produz efeitos em relação ao devedor desde que lhe seja notificada, ainda que extrajudicialmente, ou desde que ele a aceite”.

5. Dúvida não pode existir de que ao Adjudicatário cabe o direito de proceder à cessão total ou parcial dos seus créditos a favor de quem muito bem entender.

6. A cessão do crédito do Adjudicatário é tanto do interesse deste como o é, talvez ainda mais, do interesse do próprio Dono de Obra, porque assim consegue fazer com que os Subempreiteiros executem obra com a garantia de que vão receber, porque é o respetivo Dono de Obra a pagar diretamente.

7. Aliás, sempre que se tem vivido, como hoje, situações de crise na construção civil, esta metodologia tem vindo a ser proposta pelos próprios Donos de Obra, para se conseguir a confiança dos Subempreiteiros no recebimento do valor dos seus trabalhos, sendo, mesmo, nalguns casos, a única forma de fazer com que a obra se consiga concluir.

8. Não se discutindo que o compromisso do Dono da Obra quanto ao contrato de empreitada é com o Adjudicatário e com mais ninguém, sendo exclusivamente ao Empreiteiro que o pagamento do preço da obra deve ser liquidado, fiéis ao provérbio popular de que “quem paga mal paga duas vezes”; também é verdade que a Lei confere ao mesmo Adjudicatário, a faculdade de ceder o seu crédito a quem entender, carecendo apenas de notificar, no caso, o Município, devedor, extrajudicialmente, de que procedeu à cessão, para que esta passe imediatamente a produzir efeitos, nos termos do n.º 1 do artigo 583.º do Código Civil.

9. Deste modo, afigura-se-nos que o peticionado pela firma Cota 700 deverá ser aceite pelo Município, deferindo-se o requerido, o que em nosso entender deverá ser feito com uma condição que é a de que os cedente e cessionário, mensalmente, deverem subscrever e juntar à facturação apresentada com o Auto de Medição, uma carta subscrita por ambos, indicando exatamente o montante a pagar a cada uma das Entidades, ou que só tem a pagar à que for indicada.

10. O facto de haver sempre uma carta outorgada por todos os Interessados, quer haja créditos cedidos quer não haja, é absolutamente

indispensável para que não possam subsistir quaisquer dúvidas, evitando-se, assim, que o Município cometa erros a quando do pagamento.

11. Naturalmente que em cada pagamento o Município tem de proceder à dedução dos 5% para reforço de garantia de obra e essa dedução terá de continuar a ser feita, de tal forma que o pagamento ao subempreiteiro indicado pelo Adjudicatário já será deduzido dos ditos 5% e a parte que é paga ao empreiteiro também sofrerá a mesma dedução como é normal fazer-se (podendo esta ser substituída por garantia bancária ou seguro caução).

Em Conclusão

I - A cessão parcial ou total de créditos é um Instituto Jurídico que em nada colide com o Contrato Administrativo de Empreitada de Obra Pública, porquanto apenas incide sobre o pagamento do preço da obra executada, e este consequente direito ao recebimento do preço, pode legitimamente ser objeto de disposição, pelo respetivo titular, a favor de quem ele muito bem entender, dentro dos limites legalmente previstos;

II - Os créditos decorrentes do cumprimento do Contrato de Empreitada podem ser livremente cedidos, na sua totalidade ou em parte, pelo respetivo titular, desde que a totalidade dos contratos de subempreitada já outorgados e notificados ao Dono da Obra, não ultrapassem os limites previstos no n.º 2 do artigo 383.º do Código dos Contratos Públicos (75% do preço contratual);

III - Consequentemente, deverá a requerente outorgar os contratos de cessão de créditos que entenda com os Subempreiteiros que lhe convenha, devendo notificar o Município, com cópia de tais contratos, impendendo sobre a mesma pronunciante, também, a obrigação de instruir o processo de faturação, juntando carta subscrita por Si e pelo ou pelos Subempreiteiros em questão, que indique ou indiquem os valores exatos a pagar a cada Subempreiteiro;

IV - A assinatura de cada um dos Subempreiteiros é indispensável para garantir que aquele sabe qual é o valor que vai receber e concorda;

V - Do mesmo modo se deverá proceder, caso na fatura em questão, não haja créditos cedidos caso em que deverão ambos, cedente e cessionário (s) apresentar carta (s) por todos outorgada, que esclareça a inexistência de créditos cedidos, para que o pagamento possa ser processado e efetuado.

VI - Merecendo o entendimento supra a Aprovação Superior deverá o Empreiteiro ser notificado da Deliberação tomada com a melhor brevidade.

Proposta:

Considerando todos os argumentos explanados no douto parecer jurídico, propõe-se à Câmara Municipal de Bragança, na qualidade de entidade adjudicante, o deferimento do pedido apresentado pela empresa/adjudicatária Cota 700, Gabinete de Topografia e Engenharia, Unipessoal, Lda., que assenta na cedência parcial de créditos futuros no âmbito da empreitada - Beneficiação e Pavimentação das Vias Municipais EM 537 de Santa Comba de Rossas a Pinela, de acordo com as obrigações que são imputadas à empresa/adjudicatária.

Propõe-se ainda que se dê conhecimento ao Departamento de Serviços e Obras Municipais – Serviço de Empreitadas para dar cumprimento ao procedimento relativo às obrigações que impendem sobre a empresa/adjudicatária, à Divisão de Administração Financeira e que se proceda à notificação da empresa/adjudicatária Cota 700, Gabinete de Topografia e Engenharia, Unipessoal, Lda.”

Após análise e discussão, foi deliberado, com quatro votos a favor, dos Srs., Presidente e Vereadores, Paulo Xavier, Cristina Figueiredo e Gilberto Baptista e três abstenções, dos Srs. Vereadores, Vítor Pereira, Humberto Rocha e André Novo, aprovar a referida proposta.

Declaração de voto apresentada pelos Srs. Vereadores, Victor Pereira e André Novo

“Tal como manifestado por nós em reunião de 27 de outubro de 2014 em assunto homólogo que citamos ««não nos parece claro o parecer jurídico veiculado pelo consultor Jurídico Sr. Dr. Luís Filipe Chaveiro e que colide com a informação dada pela técnica superior, jurista, Dra. Luísa Barata, que em situação similar é de opinião que o dono da obra tem o compromisso do contrato de empreitada somente com o adjudicatário e com mais ninguém, opinião manifestada também pelo Douto Jurista Dr. Luís Filipe Chaveiro, no ponto 8 das suas alegações e que acrescenta que deve ser «exclusivamente ao Empreiteiro que o pagamento do preço da obra deve ser liquidado, fiéis ao provérbio popular de que “quem paga mal paga duas vezes”».

O facto de o adjudicatário ceder o seu crédito a quem entender, como refere a lei, segundo o parecer do Douto Jurista, não quer dizer na nossa opinião que o dono da obra tenha que o liquidar a terceiros. Assim, não querendo obstaculizar o andamento das referidas empreitadas, não podemos votar favoravelmente a dita proposta pelas dúvidas que nos suscita.»»

Votamos abstenção.”

PONTO 23 - COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS

O Sr. Presidente deu conhecimento que proferiu ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, a qual revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, despachos de autorização de pagamento de despesa referentes aos autos de medição de trabalhos das seguintes empreitadas:

PONTO 24 - BENEFICIAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS MUNICIPAIS E.M. 537 DE SANTA COMBA DE ROSSAS E PINELA

Auto de Medição n.º 2 referente à empreitada acima mencionada, no valor de 98 400,00€ + IVA, adjudicada à empresa, Cota 700 – Gabinete de Topografia e Engenharia, Unipessoal, Lda, pelo valor de 319 491,00€ + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 231 440,00€.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 25/09/2015, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

PONTO 25 - TRABALHOS COMPLEMENTARES NA BANCADA DO ESTÁDIO MUNICIPAL

Auto de Medição n.º 1 referente à empreitada acima mencionada, no valor de 12 163,64€ + IVA, adjudicada à empresa, Multinordeste, Multifunções em Construção e Engenharias, S.A., pelo valor de 12 163,64 € + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 21/09/2015, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

PONTO 26 - EXECUÇÃO DO EMISSÁRIO E INSTALAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO NA LOCALIDADE DE SÃO PEDRO DE SERRACENOS

Auto de Medição n.º 4 referente à empreitada acima mencionada, no valor de 33 751,50€ + IVA, adjudicada à empresa, Medida XXI – Sociedade de Construções, Lda., pelo valor de 164 677,50 € + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 106 601,60 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 01/10/2015, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS

DIVISÃO DE PLANEAMENTO, INFRAESTRUTURAS E URBANISMO

PONTO 27 - DAVID DOS SANTOS PIMENTEL PIRES

Apresentou requerimento a solicitar a aprovação do projeto para construção de um edifício destinado a alojamento de animais, a levar a efeito no lugar do “Seixo”, na freguesia de Rio Frio, concelho de Bragança, com o processo n.º 26/14, acompanhado do parecer da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O processo refere-se à construção de um edifício destinado a alojamento de animais, em Paçó de Rio Frio, com projeto aprovado em reunião de Câmara de 23 de junho de 2014.

O requerente pretende ampliar as instalações, criando um novo volume para recolha de alfaias agrícolas e castanhas.

O edifício está implantado num terreno com 16 170 metros quadrados, inscrito na matriz rústica n.º 5050, registado na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1667/20130617, e situa-se fora do perímetro urbano de Paçó de Rio Frio, em solo classificado no Plano Diretor Municipal como “Espaços Agro-Silvo-Pastoris Tipo II”.

O projeto cumpre os parâmetros definidos no Quadro 3 do artigo 24.º do regulamento do Plano Diretor Municipal, verificando-se que a ampliação garante à estrema da propriedade uma faixa de proteção nunca inferior a 50 metros dando, assim, cumprimento ao estipulado no n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º

17/2009, de 14 de janeiro, diploma que estabelece as medidas e ações estruturais e operacionais relativas à prevenção e proteção das florestas contra incêndios, a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios.

Não se vê inconveniente na pretensão, pelo que se propõe a sua aprovação.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo

PONTO 28 - DESPACHOS PARA CONHECIMENTO - LICENCIAMENTOS

O Sr. Presidente deu conhecimento que foram proferidos os seguintes despachos, de 23/09/2015 a 07/10/2015, relativos ao licenciamento de obras, no uso de competências delegadas, conforme despacho de 18 de outubro de 2013, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5.º do RJUE e n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

DUARTE DOS INOCENTES CASIMIRO, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto para ampliação de uma moradia unifamiliar, sita na Rua Cidade de Bragança, n.º 18 em Izeda, com o processo n.º 100/15, que mereceu parecer favorável da DPIU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação.”

NARCISO DOS SANTOS VEIGA, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto para a construção de um edifício de apoio à atividade agrícola, a levar a efeito no lugar da Mãe D`Água, na freguesia de Coelhoso, concelho de Bragança, com o processo n.º 77/15, que mereceu parecer favorável da DPIU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação.”

CAROLINE NIELSENE RODRIGUES, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de alteração e ampliação de uma moradia unifamiliar, sita na Rua Principal, n.º 66, na localidade de Paredes, da União das Freguesias de Parada e Failde, concelho de Bragança, com o processo n.º 116/15, que mereceu parecer favorável da DPIU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação.”

EUGÉNIA AUGUSTA VEIGA FERNANDES PIRES, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto para a construção de uma moradia unifamiliar, a levar a efeito no lugar de “Rachado”, na localidade do Portelo, freguesia de França, concelho de Bragança, com o processo n.º 115/15, que mereceu parecer favorável da DPIU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação.”

ABEL LUIS NOGUEIRO & IRMÃOS, LDA, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto para adaptação de um edifício existente a moradia bifamiliar, sito no Bairro Novo São João de Deus, n.º 12 em Bragança, com o processo n.º 80/15, que mereceu parecer favorável da DPIU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação.”

FLORENCIA DE JESUS BORGES PIRES, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto para reconstrução e ampliação de um edifício destinado a moradia unifamiliar, sita na Rua da Costa, na localidade de Vilarinho, freguesia de Espinhosela, concelho de Bragança, com o processo n.º 72/15, que mereceu parecer favorável da DPIU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação.”

Questão apresentada pelo Sr. Vereador, Humberto Rocha

“Quais são as taxas a aplicar no caso de alteração de uma vivenda unifamiliar para construção bifamiliar?”

Resposta do Sr. Diretor do Departamento de Serviços e Obras Municipal

“Para além das taxas de emissão do alvará da obra, e prazo de execução, são aplicadas as taxas correspondentes ao eventual aumento da área bruta de construção.”

Lida a presente ata em reunião realizada no dia 26 de outubro de 2015, foi a mesma aprovada, com 5 votos a favor, dos Srs., Presidente, e Vereadores, Victor Prada Pereira, Paulo Jorge Almendra Xavier, Cristina da Conceição Ferreira Vidal Figueiredo e Gilberto José Araújo Baptista e uma abstenção do Sr. Vereador, Octávio Augusto Fernandes, por não ter estado presente, nos termos e para efeitos consignados nos n.ºs 2 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 26 de maio, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais e revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de

Ata da Reunião Ordinária de 12 de outubro de 2015

janeiro, e vai ser assinada pelo Exmo. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias e pela Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Maria Mavilde Gonçalves Xavier.
